



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau

Programa de Apoio para a Formação de Profissionais na
Área de Convenções e Exposições (MICE)

Termos e Condições

Entidade Executora:	Departamento de Actividades Promocionais e de Desenvolvimento de Convenções e Exposições do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM)
Local para a entrada de Pedidos:	Avenida da Amizade, n.º 918, Edif. World Trade Centre, 4.º andar, Macau
Apresentação de pedido:	Entrega do Boletim de Candidatura, devidamente preenchido e assinado, juntamente com os documentos necessários, pessoalmente, no endereço acima mencionado.
Horário de expediente:	Das 2.ª às 5.ª Feiras – das 9:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:45 horas 6.ª Feiras – das 9:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas
Pedido de Informações:	Tel: (853) 8798 9236 Fax: (853) 2872 6777 e-mail: pafce@ipim.gov.mo Página electrónica: www.ipim.gov.mo

1. Objecto

Os presentes termos e condições estabelecem o regime de apoio prestado pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) para a formação de profissionais na área de convenções e exposições (MICE).

2. Finalidade

O Programa de Apoio para a Formação de Profissionais na Área de Convenções e Exposições (MICE) (adiante designada abreviadamente por “Programa”) visa, através da concessão de apoio financeiro, prestar apoio às entidades organizadoras de actividades de formação e de ensino na área de organização de convenções e



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

exposições (MICE), bem como às entidades patronais e organizações que patrocinem o pessoal ao seu serviço na participação em actividades de formação e exames na área de convenções e exposições, no intuito de formar mais talentos para o sector de convenções e exposições, bem como elevar o nível profissional do pessoal actualmente ao seu serviço.

3. Categorias de apoio

O Programa disponibiliza apoio a dois tipos de projectos:

3.1 1.ª Categoria: Organização de cursos

3.2 2.ª Categoria: Patrocínio dos seus actuais empregadores na participação em cursos e/ou exames

4. Categoria 1: Organização de cursos

4.1 Candidatos elegíveis

4.1.1. Instituições de ensino superior privadas ou organizações de educação contínua privadas, legalmente constituídas na Região Administrativa Especial de Macau; ou

4.1.2. Associações sem fins lucrativos legalmente constituídas na Região Administrativa Especial de Macau, cujos estatutos publicados indicam que a sua actividade, ou a actividade dos seus membros, está relacionada com o sector de convenções ou exposições ou actividades afins.

4.2 Âmbito dos benefícios

4.2.1 O presente Programa proporciona apoio financeiro aos requerentes beneficiários na organização das seguintes actividades de formação sem carácter de graduação nas áreas de convenções e exposições realizadas na Região Administrativa Especial de Macau ou noutras cidades da Ásia:

4.2.1.1 Cursos de formação com direito à obtenção de certificados de frequência

4.2.1.2 Cursos de formação com direito à obtenção de licença profissional

4.2.2. Os cursos acima mencionados devem satisfazer as seguintes condições:

4.2.2.1 Serem cursos de curta duração, que possam ser divididos em vários módulos e cuja duração, desde o início do primeiro ao último módulo, não exceda doze (12) meses

4.2.2.2 O número de horas-aula não seja inferior a 80% das horas totais do curso.

4.3 Concessão do montante do apoio financeiro

4.3.1 O apoio financeiro a que se refere o presente Programa é concedido pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM).

4.3.2 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) concede em cada ano apoio financeiro às actividades de formação a serem realizadas no ano seguinte.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

4.3.3 Relativamente às candidaturas aceites dentro do prazo estipulado para a sua apresentação, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) irá considerar e processar de uma forma integrada.

4.4 Limite máximo do apoio financeiro

4.4.1 O limite máximo do apoio a ser concedido em cada ano pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), ao abrigo da 1.ª Categoria do presente Programa, é de três milhões de patacas (MOP3.000.000,00).

4.4.2 O montante máximo a ser concedido em cada ano em relação a cada actividade de formação é de seiscentas mil patacas (MOP600.000,00).

4.5 Forma de apoio, condições de concessão e despesas que não serão objectos de apoio

4.5.1 O apoio financeiro é o apoio prestado ao requerente para cobrir as despesas efectuadas por este para a realização das actividades inerentes, após a dedução dos rendimentos e outros subsídios recebidos.

4.5.2 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) poderá conceder apoio financeiro parcial ou total, e estipular condições adicionais, designadamente as seguintes:

4.5.2.1 Cosoante o pagamento do apoio financeiro, designar os projectos individuais alvos de concessão; o beneficiário deverá cumprir rigorosamente o princípio de “finalidade específica”, i.e., o montante obtido, através da concessão, para um designado projecto deve ser aproveitado para o correspondente objecto, não podendo, sem o consentimento prévio do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), efectuar, por sua própria iniciativa, o ajustamento e alocação de fundos entre projectos.

4.5.2.2 Em caso de divergência entre o preço e/ou quantidade constante da factura das despesas efectivamente despendidas e o orçamento e cotação apresentados pelo requerente no acto do pedido, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) liquidará o montante e/ou a quantidade que for mais baixo.

4.5.2.3 Se o montante do apoio financeiro aprovado para um determinado projecto for superior às despesas líquidas efectivamente despendidas, apuradas no acto da liquidação, deve o beneficiário proceder à respectiva devolução, de acordo com a situação de cada um dos projectos individuais, dentro do prazo estipulado.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

4.5.3 Os montantes de apoio financeiro aprovados serão pagos em duas prestações, i.e., aquando da emissão do aviso de concessão do apoio e após a conclusão dos trabalhos contabilísticos efectuados depois do encerramento da actividade, de acordo com o seguinte calendário:

	Se o período da actividade for inferior a trinta (30) dias	Se o período da actividade for de trinta (30) dias ou superior
Aquando da notificação de aprovação:	Primeira prestação: pagamento de montante correspondente a 70% do montante aprovado	Primeira prestação: pagamento de montante correspondente a 80% do montante aprovado
Após a liquidação das contas:		
O montante efectivamente despendido for superior ao montante da primeira prestação	Pagamento da diferença entre o montante de liquidação e o da primeira prestação	Pagamento da diferença entre o montante de liquidação e o da primeira prestação
Se o montante efectivamente despendido for inferior ao montante da primeira prestação	Deve o requerente proceder à devolução da diferença	Deve o requerente proceder à devolução da diferença

4.5.4 As despesas abaixo mencionadas são consideradas despesas que não podem beneficiar de apoio financeiro:

- 4.5.4.1 Despesas de construção ou despesas destinadas para aquisição de activos;
- 4.5.4.2 Despesas operacionais correntes do requerente e/ou da instituição de ensino;
- 4.5.4.3 Despesas incorridas com a contratação de pessoal que não seja especificamente destinado para as actividades de formação objecto do pedido;
- 4.5.4.4 Despesas de recepção, entretenimento e diversões depois de actividades

4.6 Restrições

- 4.6.1 Nas actividades de formação que tenham obtido apoio financeiro, só poderão beneficiar-se os formandos que sejam residentes de Macau.
- 4.6.2 Dentro de cada ano financeiro, um formando beneficiário não poderá participar em mais de duas actividades de formação beneficiárias de apoio ao abrigo da 1.ª Categoria do presente Programa.
- 4.6.3 Deve o requerente declarar os elementos respeitantes aos pedidos e subsídios atribuídos por outros organismos ou organizações da Região Administrativa Especial de Macau em relação à mesma actividade de formação.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

4.6.4 Caso um formando individual participar na actividade de formação subsidiado por um organismo ou organização do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, deve o requerente cobrar desse formando o montante total das propinas.

4.7 Princípio orientador na organização de actividades de formação

4.7.1 No sentido de que os recursos de formação possam ser atribuídos aos destinatários apropriados, deve o requerente estabelecer condições de admissão, consoante o tipo e o nível dos seus cursos.

4.7.2 As actividades de formação devem basear-se nos princípios de simplicidade, frugalidade e de acordo com a necessidade real. De salientar que, especialmente nas actividades de formação realizadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, caso envolver despesas de transporte, alojamento e alimentação dos formandos, deve-se ter como condição prévia a frugalidade e as necessidades reais.

4.7.3 De modo a que os recursos de formação possam ser eficazmente aproveitados, deve o requerente estabelecer sistemas, cobrando dos formandos montantes equiparados a caução. O referido montante só poderá ser totalmente reembolsado depois do formando ter atingido certa taxa de assiduidade e/ou sido aprovado nos exames, ou obtido o respectivo certificado de frequência ou licença profissional. Os montantes ou parte da caução que não forem reembolsados aos formandos devem ser devolvidos pelo requerente ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM).

4.7.4 Deve o requerente elaborar o orçamento da actividade, devendo o mesmo ser perto das necessidades reais e após obtido as cotações dos fornecedores.

4.8 Período de candidatura

4.8.1 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau aceita pedidos de apoio financeiro para actividades de formação do ano seguinte, de 1 de Abril a 31 de Maio de cada ano.

4.8.2 Os pedidos que forem entregues fora do prazo serão considerados desqualificados.

4.9 Documentos para instruir o pedido:

4.9.1 Os documentos para instruir o pedido podem ser redigidos em chinês, português ou inglês.

4.9.2 O processo de candidatura deve incluir os seguintes documentos:

4.9.2.1 Boletim de candidatura fornecido pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do requerente.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

- 4.9.2.2 Documentos referentes à constituição do requerente;
- i. Se se tratar de instituição de ensino superior privado de Macau, deve apresentar cópia dos seus estatutos, conforme publicados no Boletim Oficial de Macau, cópia da Declaração de Contribuição Industrial, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (em caso de extravio da Declaração de Contribuição Industrial, deve apresentar a Declaração de Início de Actividade emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, em data que não exceda três (3) meses desde a data da entrega do pedido), espécimen de assinaturas, documentos de delegação de poderes nas pessoas autorizadas a assinar, e cópia dos seus documentos de identificação. Além disso, é também necessária a apresentação da cópia do documento de identificação da pessoa singular que titula ou opera a referida instituição ou os documentos referentes à constituição da pessoa colectiva.
 - ii. Se se tratar de instituição de educação contínua privada de Macau, é necessária a apresentação cópia da Declaração Modelo M/1 de Início de Actividade emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças (em caso de extravio da Declaração do Início de Actividade, é, então necessário apresentar a Declaração de Início de Actividade emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, em data que não exceda a três (3) meses desde a data do pedido), cópia do alvará válido emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, espécimen de assinaturas, documentos de delegação de poderes nas pessoas autorizadas a assinar e cópia dos seus documentos de identificação. Além disso, é também necessária a apresentação de documentos de identificação da pessoa singular que titula e opera a referida instituição de ensino, ou os documentos referente à constituição da pessoa colectiva.
 - iii. Se se tratar de organização sem fins lucrativos, é necessária a apresentação da cópia dos seus estatutos conforme publicados no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), certidão de registo emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, lista válida dos membros do seu Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal, espécimen de assinatura, documentos de delegação de poderes nas pessoas autorizadas a assinar e copia dos respectivos documentos de identificação.
- 4.9.2.3 Se a entidade requerente não for uma organização sem fins lucrativos, é necessária a apresentação da declaração emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, em data que não exceda a três (3) meses desde a data do pedido, que o requerente não é devedor à fazenda da Região Administrativa Especial de Macau.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

- 4.9.2.4 Relativamente à mesma actividade de formação, deve o requerente apresentar os elementos referentes aos pedidos apresentados junto de outros organismos ou serviços do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, ainda por aprovar, e/ou elementos sobre os subsídios aprovados pelos referidos organismos ou serviços.
- 4.9.2.5 O Plano das Actividades de Formação deve incluir especificamente os seguintes itens:
- i. As funções e os deveres exercidos pelo requerente na referida actividade de formação, distribuição de tarefas entre o responsável e os restantes membros, bem como elementos sobre as actividades que tenham organizado ou co-organizado no passado.
 - ii. Descrição geral e detalhada sobre as actividades de formação, bem como elementos relevantes para efeitos de avaliação, incluindo, designadamente, os seguintes:
 - Nome da actividade de formação;
 - Se a actividade de formação confere certificado de frequência ou licença profissional, bem como o local que se pretende realizar a referida actividade;
 - Apresentação sumária sobre a entidade formadora (incluindo elementos sobre a organização de cursos similares no passado), lista das pessoas propostas para leccionar o curso, bem como os respectivos currículos;
 - Descrição detalhada sobre a actividade de formação, incluindo, designadamente: objecto, plano, módulos, duração, endereço e recinto de formação, forma de ensino, sumário das principais disciplinas, destinatários do curso, horário, condições para a obtenção do respectivo certificado de frequência ou licença profissional (incluindo taxa de assiduidade e eventuais requisitos de avaliação), e plano de estudos;
 - Forma de recrutamento e número de formandos, bem como condições de admissão;
 - Se a actividade de formação for realizada fora da Região Administrativa Especial de Macau, designadamente noutras localidades da Ásia, deve-se apresentar itinerários destinados aos formandos e ao pessoal da entidade organizadora;



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

iii. Plano financeiro da actividade de formação, incluindo, designadamente, os seguintes itens:

- Orçamento elaborado perto da situação real, com esclarecimento sobre cada item, com preço e quantidade, se aplicável;
- Documentos de cotação já obtidos aquando da apresentação do pedido, com base nos diversos itens constantes do orçamento acima mencionado. A consideração do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização será apenas dada aos fornecedores de serviços directos que apresentaram cotação (i.e., aquando da prestação dos serviços inerentes, o fornecedor de serviços já se inscreveu junto da Direcção dos Serviços de Finanças sobre o exercício dessas actividades.);
- Outras fontes de rendimento, com descrição pormenorizada sobre propinas e outros subsídios recebidos;
- Regime de cobrança de caução dos formandos.

4.9.2.6 Declaração de responsabilidade referente à Actividade de Formação.

4.9.3 Pode o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), de acordo com a situação concreta, solicitar ao requerente a apresentação de outros documentos, relatórios e elementos que o IPIM considere relevantes.

4.9.4 Com vista a conjugar com a implementação do governo electrónico, pode o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) solicitar ao requerente a apresentação da edição electrónica dos documentos que instruem o pedido.

4.10 Prazo para a entrega de documentos complementares:

4.10.1 Findo o prazo para a entrega das candidaturas, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) procede à análise preliminar dos pedidos, com vista a verificar se os documentos que instruem o pedido estão correctos e completos.

4.10.2 Dentro de um mês após o prazo para entrega das candidaturas, caso os documentos não estiverem ou os elementos entregues estiverem incompletos, deve o requerente, dentro do prazo estipulado no respectivo aviso, alterar, corrigir ou proceder à entrega de elementos adicionais.

4.10.3 Os elementos que forem alterados, corrigidos ou complementados fora do prazo não serão aceites.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

4.11 Análise e avaliação

4.11.1 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) poderá convidar os requerentes para destacarem o seu pessoal para estar presente nas sessões de esclarecimento com vista a obter esclarecimentos sobre eventuais dúvidas. O IPIM informará a hora e local onde se realizam as referidas sessões de esclarecimento.

4.11.2 Relativamente às candidaturas recebidas, pode o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) solicitar o parecer do Grupo de Desenvolvimento e Pesquisa da Política de Convenções e Exposições adstrito à Comissão para o Desenvolvimento de Convenções e Exposições. O referido Grupo procederá à análise e emitirá parecer sobre se as actividades de formação em questão correspondem ou não às necessidades de desenvolvimento do sector de convenções e exposições em Macau (incluindo, designadamente, se existe forte procura de profissionais do sector de convenções e exposições formados no âmbito, natureza e nível da referida actividade de formação; se existe sobreposição entre essa actividade e as outras actividades de formação na área de convenções e exposições (MICE) actualmente existentes no mercado; bem como a experiência e a aceitabilidade dos requerentes, das entidades de formação e/ou emittentes de certificados ou licenças).

4.11.3 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) irá considerar os pedidos de uma forma integrada, e irá decidir sobre a sua aprovação ou indeferimento, com base nos seguintes critérios de avaliação:

4.11.3.1 A acessibilidade financeira orçamentada para o presente Programa;

4.11.3.2 Se a actividade de formação corresponde às necessidades de desenvolvimento do sector de convenções e exposições de Macau;

4.11.3.3 Se a actividade de formação satisfaz o estipulado no presente Programa;

4.11.3.4 A razoabilidade do orçamento referente à actividade de formação;

4.11.3.5 Antecedentes sobre a execução do requerente que, no passado, pediu e obteve apoio financeiro para a realização de actividades de formação, no âmbito do presente Programa;

4.11.3.6 Projecto e montante de apoio já obtido junto de outros serviços e organismos de governo.

4.11.4 A ordem na recepção das candidaturas não constitui factor a ter em consideração, para efeitos de aprovação do pedido.

4.12 Resultado da avaliação

Antes de 30 de Setembro de cada ano, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) notificará os requerentes sobre o resultado do seu pedido, por escrito.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

4.13 Acompanhamento e inspeção

4.13.1 Salvo consentimento por escrito do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), não pode o requerente beneficiário alterar o conteúdo das actividades de formação objecto de apoio financeiro. Em caso de cancelamento, interrupção ou alteração da actividade inicialmente planeada, deve o requerente beneficiário solicitar, por escrito, ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) com quarenta e cinco (45) dias de antecedência sobre a data da realização da referida actividade.

4.13.2 Compete ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (PIM), durante o período da actividade de formação, destacar pessoal para inspecionar in loco sobre a situação da referida actividade, devendo o requerente coordenar ou diligenciar para que o pessoal do IPIM possa concluir os seus trabalhos de inspecção.

4.14 Prazo para a apresentação do pedido de liquidação

4.14.1 Deve a entidade requerente proceder primeiramente à liquidação das despesas incorridas na actividade de formação.

4.14.2 Deve a entidade beneficiária do apoio, dentro de trinta (30) dias após o encerramento da actividade de formação, apresentar o pedido de liquidação junto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

4.14.3 Os pedidos que forem apresentados fora do prazo serão considerados como desistência daquele requerente, por sua própria iniciativa, da concessão de apoio financeiro. Cabe ao requerente beneficiário a obrigação de, dentro do prazo de noventa dias, proceder ao reembolso do apoio financeiro já recebido. Se o requerente beneficiário não puder proceder ao reembolso do respectivo apoio financeiro dentro do prazo estipulado, a Repartição de Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças procederá à respectiva cobrança coerciva.

4.15 Documentos que devem ser apresentados para efeitos de liquidação:

4.15.1 Os documentos para efeitos de liquidação podem ser redigidos em chinês, português ou inglês. Os documentos entregues que não se encontrem redigidos nas três línguas atrás mencionadas devem ser acompanhadas da respectiva tradução para chinês, português ou inglês.

4.15.2 Documentos para efeitos de liquidação:

4.15.2.1 Formulário de liquidação fornecido pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade requerente.

4.15.2.2 Relatório de liquidação, contendo, especificamente, os seguintes itens:

- i. Análise sobre se a actividade atingiu ou não o objectivo pretendido e elementos sobre a realização da actividade;



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

- ii. Elementos sobre os formandos beneficiários:
 - Lista dos formandos beneficiários e cópia dos Bilhetes de Identidade de Residentes de cada um desses formandos. (A referida lista deverá, constar, pelo menos, o seguinte: nomes dos formandos que obtiveram certificados ou licenças profissionais, formandos que não obtiveram o reembolso da caução e formandos que efectuaram o pagamento total de propinas);
 - Em relação a cada formando que tenha recebido certificado ou licença profissional, cópia desse certificado ou licença profissional, bem como os recibos da devolução da caução;
 - Em relação a cada formando que não conseguiu obter a devolução da caução, o motivo por que não conseguiu obter o certificado de frequência ou a licença profissional;
 - Em relação aos formandos que pagaram propinas em total, cópia dos documentos comprovativos de pagamento;
- iii. Relatório financeiro da actividade de formação, contendo, especificamente, o seguinte:
 - Descrição pormenorizada das receitas e despesas reais;
 - Análise comparativa sobre o orçamento e as despesas reais, esclarecimento e descrição da diferença, e descrição sobre a utilização dos montantes aprovados;
 - Cópia dos recibos em relação a cada uma das receitas (incluindo obtenção de outros apoios, propinas, caução, etc.);
 - Cópia de todos os contratos relativamente às despesas despendidas ou de documentos de cotação, factura (ou documentos contendo descrição pormenorizada sobre a prestação real de serviços), e recibos dos pagamentos efectuados (ou prova de que as respectivas despesas foram já efectuadas pelo requerente, ou documentos similares).
 - Fotografias da actividade, e cópia dos materiais didácticos, se houver.

4.15.3 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) poderá, de acordo com a situação concreta, solicitar ao requerente a apresentação de outros documentos, relatórios e elementos que considere relevantes.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

4.16 Os princípios respeitantes à liquidação e a operação na prática

- 4.16.1 Se o requerente prevenir ou impedir o pessoal destacado pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) de proceder aos trabalhos de inspeção in loco durante o período da realização da actividade, o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização terá o direito de não proceder à liquidação dos projectos em relação aos quais não tenha obtido elementos para efeitos de verificação.
- 4.16.2 Durante o período de processamento da liquidação, se o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) considerar que o requerente beneficiário deve suplementar, corrigir ou aditar elementos, solicitará ao mesmo para proceder à respectiva entrega dentro do prazo estipulado. Os elementos complementares apresentados fora do prazo estipulado não serão aceites.
- 4.16.3 Se, com base nos documentos de liquidação apresentados pelo requerente beneficiário e elementos obtidos pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento, a respectiva actividade satisfaz o estipulado no Programa (incluindo, designadamente, as condições de concessão, se houver), o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), de acordo com os termos do despacho, irá proceder à liquidação das despesas efectivamente pagas de acordo com os requisitos (deduzindo, especialmente, as cauções dos formandos que não tenham sido devolvidos), determinando o montante final da liquidação, e, dentro da fórmula constante do ponto 4.5.3, procedendo ao pagamento do saldo ou solicitando ao requerente beneficiário a devolução da diferença.

4.17 Cancelamento da concessão

- 4.17.1 Deve o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) cancelar a concessão, se o requerente prestar declarações falsas, fornecer informações falsas ou usar meios ilícitos para obter apoio financeiro, sem prejuízo de o requerente ser também sujeito à responsabilidade civil e criminal.
- 4.17.2 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) reserva-se o direito de cancelar a concessão, na ocorrência de uma das situações abaixo mencionadas:
 - 4.17.2.1 A entidade beneficiária não ter realizado a actividade inerente dentro do prazo mencionado no seu pedido.
 - 4.17.2.2 A entidade requerente interromper a actividade de formação ou alterar o conteúdo da actividade apresentado quando do requerimento, sem o consentimento prévio por escrito do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM).
 - 4.17.2.3 A entidade requerente ter utilizado os fundos do apoio financeiro para outros fins e projectos que não sejam os estipulados na concessão.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

4.18 Reembolso do apoio financeiro

4.18.1 Após ter tomado a decisão de cancelar a concessão, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) suspenderá o pagamento do apoio financeiro.

4.18.2 Deve a entidade requerente proceder ao reembolso do montante do apoio financeiro já recebido, dentro de noventa (90) dias a contar da data da tomada de conhecimento do despacho de cancelamento. Caso a entidade requerente não puder proceder à devolução do montante envolvido dentro do prazo estipulado, a Repartição de Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças procederá à respectiva cobrança coerciva.

5. 2.^a Categoria: Patrocínio para o seu pessoal em tempo inteiro frequentar cursos e/ou participar em exames

5.1 Requerentes elegíveis

5.1.1 As empresas comerciais tituladas por empresários comerciais, pessoa singular ou colectiva (que estejam registadas, para efeitos fiscais, na Direcção dos Serviços de Finanças), ou as organizações sem fins lucrativos abaixo mencionadas, e que tenham ao seu serviço menos de cinquenta (50) empregados (adiante designada por “entidade patronal requerente”); ou

5.1.2 As organizações sem fins lucrativos constituídas na Região Administrativa Especial de Macau, e que nos seus Estatutos publicados constem que a sua actividade esteja relacionada com convenções e exposições (MICE), ou que os seus membros dedicam à actividade relacionada com convenções e exposições (MICE) (adiante designadas por “organizações requerentes”).

5.2 Âmbito dos benefícios

5.2.1 O presente Programa aplica-se às entidades patronais requerentes elegíveis que requeiram o patrocínio para os seus empregados para participar nas actividades de formação e/ou exame a que se refere o Ponto 5.2.3.

5.2.2 O presente Programa aplica-se às organizações elegíveis que requeiram o patrocínio para o seu pessoal a tempo inteiro (caso a organização adopte o sistema de associado corporativo), ou para os seus membros que sejam empregados a tempo inteiro do sector de convenções e exposições (no caso da organização adoptar o sistema de associado individual), para participação nas actividades de formação e/ou exames a que se referem o Ponto 5.2.3.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

- 5.2.3 O presente Programa proporciona apoio financeiro aos empregados patrocinados para a participação nas seguintes actividades de formação e exames sem carácter de graduação, realizadas na Região Administrativa Especial de Macau ou noutras cidades ou regiões da Ásia:
 - 5.2.3.1 Cursos com direito à obtenção de certificado de frequência
 - 5.2.3.2 Cursos com direito à obtenção de licença profissional
 - 5.2.3.3. Exames públicos em que se confere licença profissional
- 5.2.4 Os cursos de formação a que se referem o Ponto 5.2.3. devem satisfazer as seguintes condições:
 - 5.2.4.1 Serem cursos de curta duração, podendo ser divididos em diversos módulos, não devendo a data entre o início e o último módulo exceder doze (12) meses:
 - 5.2.4.2 Não seja curso internamente organizado pela empresa requerente.
- 5.2.5 Os exames públicos a que se referem o Ponto 5.2.3 devem satisfazer as seguintes condições:
 - 5.2.5.1 As entidades que organizam os cursos e conferem certificados devem possuir certa aceitabilidade no seio do sector de convenções e exposições (MICE), sendo a aceitabilidade dessas entidades serem avaliadas internamente pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) durante o processo de aprovação.
- 5.2.6 As actividades de formação e exames a que se referem o Ponto . 5.2.3. devem ser concluídas, o mais tardar, dentro de um ano a contar da terminação do presente Programa.
- 5.2.7 As actividades que tenham já beneficiado parcial ou totalmente de apoio financeiro ao abrigo da 1.ª Categoria do presente Programa não são abrangidas pelos benefícios no âmbito da 2.ª Categoria do presente Programa.

5.3. Concessão do montante de apoio financeiro

- 5.3.1 O apoio financeiro a que se refere o presente Programa é concedido pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM).
- 5.3.2 Os processos de pedido apresentados dentro do prazo estipulado serão processados de acordo com a ordem dos processos recebidos pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM).

5.4 Limite máximo do montante da concessão

- 5.4.1 O limite máximo de apoio financeiro concedido em cada ano pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), ao abrigo da 2.ª Categoria do presente Programa, é de dois milhões de patacas (MOP2.000.000).
- 5.4.2 O limite máximo do apoio financeiro concedido ao requerente, em relação a cada formando beneficiário, é de trinta mil patacas (MOP30.000) por ano.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

5.5 Forma de apoio, condições de concessão e despesas que não são abrangidas pelo apoio

- 5.5.1 O apoio financeiro destina-se a proporcionar apoio aos formandos beneficiários do patrocínio requerido pelo requerente para participação nas actividades de formação e exames, em função das despesas realizadas e após a dedução de outros subsídios e receitas.
- 5.5.2 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) poderá conceder apoio financeiro, parcialmente ou na sua totalidade, podendo também estipular outras condições adicionais, designadamente as seguintes:
- 5.5.2.1 Consoante as despesas a que se destina o apoio financeiro, designar quais os projectos individuais a serem beneficiados, devendo o requerente beneficiário cumprir rigorosamente o princípio de “fundo específico para projecto específico”, i.e., o montante obtido deve ser aplicado em projectos inerentes, não podendo, salvo consentimento prévio do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), fazer o ajustamento e alocação de fundos entre projectos.
- 5.5.2.2 Em caso de divergência entre o preço e/ou quantidade constante da factura das despesas efectivamente despendidas e o orçamento e cotação apresentados pelo requerente no acto do pedido, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) liquidará o montante e/ou a quantidade que for mais baixo.
- 5.5.2.3 Se o montante do apoio financeiro concedido a um determinado projecto for superior às despesas líquidas efectivamente despendidas, apuradas no acto da liquidação, deve o requerente beneficiário proceder à sua devolução, dentro do prazo estipulado.
- 5.5.3 O montante do pedido financeiro aprovado será pago em duas prestações, i.e., aquando da emissão do aviso de aprovação e após a conclusão dos trabalhos contabilísticos, depois do encerramento da actividade, de acordo com o seguinte calendário:

Aquando da notificação de aprovação:	Primeira prestação: Pagamento de 70% do montante aprovado
Após a liquidação:	
As despesas reais liquidadas serem superiores ao montante da 1.ª prestação	Pagamento da diferença entre o montante da liquidação e o montante da primeira prestação
O montante das despesas reais liquidadas ser inferior ao montante da 1.ª prestação	Devolução da diferença por parte do requerente beneficiário



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

- 5.5.4 As seguintes despesas não serão consideradas elegíveis para efeitos de concessão de apoio:
 - 5.5.4.1 As despesas quotidianas do requerente e/ou do formando beneficiário;
 - 5.5.4.2 As despesas de contratação de pessoal substituto, em virtude do formando beneficiário participar em actividades de formação ou exames;
 - 5.5.4.3 As despesas de recepção, de entretenimento e de diversões após a actividade.

5.6 Limite máximo dos benefícios

- 5.6.1 O empregado a tempo inteiro patrocinado deve ser residente de Macau.
- 5.6.2 Em cada ano financeiro, de acordo com o número de pedidos apresentados, o número máximo de formandos que cada requerente elegível poderá patrocinar é o seguinte:
 - 5.6.2.1 Cada empregador que tenha ao seu serviço cinco empregados a tempo inteiro poderá patrocinar um empregado (mas pelo menos um), para poder beneficiar do apoio financeiro ao abrigo da 2.^a Categoria do presente Programa.
 - 5.6.2.2 Cada organização poderá requerer ser patrocinador de dez (10) empregados a tempo inteiro ao serviço dos seus membros corporativos, ou dez (10) dos seus membros desde que os mesmos sejam empregados a tempo inteiro do sector de convenções e exposições (MICE), para poder beneficiar do apoio financeiro ao abrigo da 2.^a Categoria do presente Programa.
- 5.6.3 Dentro de um ano financeiro, com base no cálculo dos patrocínios requeridos, o limite para os formandos é como se segue:
 - 5.6.3.1 Cada formando beneficiário não poderá participar em mais de um curso de formação que beneficie de apoio ao abrigo da 2.^a Categoria do presente Programa.
 - 5.6.3.2 Cada formando beneficiário não poderá participar em mais de dois exames públicos que beneficiem de apoio ao abrigo da 2.^a Categoria do presente Programa.
- 5.6.4 O requerente e os formandos beneficiários devem apresentar os elementos relativos aos subsídios requeridos e obtidos junto de outros organismos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou de outras organizações em relação à mesma actividade de formação.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

5.7 Princípios reguladores da participação em actividades de formação e exames pelos empregados patrocinados

- 5.7.1 No intuito de que os recursos de formação sejam aplicados aos destinatários mais adequados, aquando do patrocínio dos seus empregados a tempo inteiro para participar em actividades de formação ou exames, deve o requerente considerar em todos os aspectos se o empregado em questão possui condições para matricular ou participar nos exames.
- 5.7.2 O formando beneficiário que participe nas actividades de formação ou exames deve efectuar as despesas sob o princípio da simplicidade e frugalidade e corresponder às necessidades reais. Especialmente nas actividades de formação organizadas fora da Região Administrativa Especial de Macau, as despesas com o transporte, alojamento e refeições devem ser efectuadas sob o pressuposto de frugalidade e que sejam de encontro às necessidades reais.
- 5.7.3 Com vista a que os recursos de formação sejam aplicados com eficácia, deve o requerente instituir um sistema de cobrança ao formando de um montante equiparado a caução, e proceder ao reembolso do mesmo de acordo com as seguintes regras:
 - 5.7.3.1 Se se tratar de participação em cursos de formação, a caução acima mencionada só poderá ser reembolsada depois do formando beneficiário ter obtido o respectivo documento comprovativo de frequência ou licença profissional.
 - 5.7.3.2 Se se tratar de exame público, a caução acima mencionada só poderá ser reembolsada após o formando beneficiário ter obtido aprovação no exame; se o mesmo não conseguir obter aprovação no exame ou não puder obter licença profissional, nesse caso, só após ter apresentado a certidão para prestação de exame é que poderá solicitar o reembolso parcial da caução.
 - 5.7.3.3 O montante total ou parcial da caução que não seja devolvida ao formando deverá ser devolvido ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM).
- 5.7.4 Deve o requerente elaborar o orçamento das actividades perto das necessidades reais e depois de ter obtido as cotações.

5.8 Período para apresentação de pedidos

- 5.8.1 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) aceita a apresentação de pedidos a partir de 11 de Novembro de 2014. A data limite será anunciada oportunamente.
- 5.8.2 Os requerentes devem apresentar os seus pedidos com a antecedência mínima de dois (2) meses sobre a data limite de inscrição dos seus empregados a tempo inteiro nos cursos de formação, ou de dois (2) meses sobre a data limite para inscrição nos exames abertos, ou de três (3) meses sobre a data inicial de formação, qual delas a ocorrer em primeiro lugar.
- 5.8.3. Os pedidos que forem apresentados fora do prazo serão considerados ilegíveis.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

5.9 Documentos para efeitos de instrução do pedido

- 5.9.1 Os requerimentos podem ser redigidos em chinês, português ou inglês.
- 5.9.2 Os requerentes devem apresentar pedidos individuais para cada actividade de formação ou exame.
- 5.9.3 O pedido deve incluir os seguintes documentos:
 - 5.9.3.1 Formulário facultado pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade requerente.
 - 5.9.3.2 Documentos de constituição da entidade requerente;
 - i. Se for empresário individual ou sociedade comercial (pessoa colectiva, apresentar cópia da Declaração do Início de Actividade Modelo M/1 (em caso de extravio da Declaração do Início de Actividade M/1, apresentar, então, Declaração de Início de Actividade emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças), cópia do documento de identificação do empresário comercial pessoa individual, Certidão do Registo Comercial de Sociedade Comercial emitida há menos de três (3) meses ou cópia da Informação por Escrito, espécimen de assinatura, documentos de delegação de poderes em pessoas autorizadas a assinar em nome da sociedade e cópia dos documentos de identificação dessas pessoas.
 - ii. Em caso de organização sem fins lucrativos, é necessário apresentar a cópia dos seus Estatutos, conforme publicados no Boletim Oficial de Macau, Certidão de Registo emitida pela Direcção dos Serviços de identificação, lista dos membros da sua Direcção e do seu Conselho Fiscal, em vigor, espécimen de assinaturas, procuração para pessoas autorizadas a assinar em nome da organização, e cópia dos documentos de identificação dessas pessoas.
 - 5.9.3.3 Se o requerente for a entidade patronal, é necessária a apresentação da cópia do documento comprovativo da contribuição mais recente ao Fundo de Segurança Social para os seus empregados a “tempo inteiro” nos termos do Fundo, e da lista dos empregados locais.
 - 5.9.3.4 Elementos sobre o empregado patrocinado:
 - i. Lista dos empregados a tempo inteiro patrocinado.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

- ii. Se o requerente for entidade patronal, é necessário apresentar declaração de empregado a tempo inteiro a favor do empregado patrocinado (declaração no sentido de que, até à data da entrega do pedido, o empregado patrocinado está ao seu serviço a tempo inteiro); se se tratar de uma organização, a entidade patronal do empregado deverá emitir uma declaração no sentido de que o empregado patrocinado está ao seu serviço a tempo inteiro, bem como cópia da lista de empregados locais ao seu serviço, em que consta o nome do empregado patrocinado.
 - iii. Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau do empregado a tempo inteiro que visa patrocinar.
- 5.9.3.5 Informações sobre os subsídios requeridos e/ou já aprovados por outros organismos do Governo da Região Administrativa Especial de Macau ou outras entidades, referentes às actividades de formação ou exames patrocinados, quer por parte do requerente, quer pelo formando.
- 5.9.3.6 Se se tratar de participação em cursos de formação, os respectivos pedidos devem constar designadamente as seguintes informações:
- i. Descrição global e detalhada sobre o curso de formação, bem como os elementos relevantes para se proceder à avaliação do pedido, incluindo designadamente os seguintes itens:
 - Nome do curso de formação;
 - Certidão de frequência ou licença profissional a ser conferida pelo curso de formação, bem como o local onde o mesmo se realiza;
 - Apresentação sumária sobre a entidade de formação (incluindo elementos sobre os cursos organizados no passado);
 - Descrição detalhada sobre as actividades de formação, designadamente: duração, endereço e local, forma de ministrar, descrição sumária das principais disciplinas, destinatários do curso, horário, condições para a obtenção do respectivo certificado de frequência ou da licença profissional (incluindo a taxa de assiduidade e eventuais requisitos de avaliação), e programa do curso;
 - Formulário de inscrição na actividade de formação, condições de admissão e período para a matrícula no curso;
 - Se a actividade de formação tiver lugar fora da Região Administrativa Especial de Macau e noutros países e regiões da Á sia, o itinerário que se pretenda planear para o formando.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

- ii. O plano financeiro para participação nas actividades de formação deve incluir, designadamente, as seguintes informações:
 - Lista das propinas, emitida pela entidade docente;
 - Orçamento elaborado perto da situação real, com esclarecimentos sobre cada item, e cotação e quantidade, se aplicável;
 - Cotações já recebidas aquando da entrega dos pedidos, referentes aos itens constantes do orçamento acima mencionado. O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) irá só considerar a cotação emitida pelos fornecedores directos dos serviços (se os fornecedores de serviços que prestam serviço à essa actividade de formação já estão inscritos junto da Direcção dos Serviços de Economia para o exercício da referida actividade);
 - Outras fontes de rendimento, incluindo descrição sobre os subsídios, etc.;
 - Sistema de cobrança de caução aos formandos.
- 5.9.3.7 Se se tratar de exame público, os pedidos devem constar o seguinte:
- i. Descrição global e pormenorizada do exame público e informações relevantes para se proceder à respectiva avaliação, designada as seguintes:
 - Denominação da licença profissional;
 - Entidade emitente da licença profissional, bem como descrição sumária sobre a referida licença profissional;
 - Local onde se realiza o exame público;
 - Descrição detalhada sobre o exame público, incluindo, designadamente: duração, local e recinto do exame, forma do exame, descrição das disciplinas, se houver, condições para a obtenção da licença profissional (incluindo requisitos de avaliação) e âmbito do exame;
 - Formulário de inscrição no exame público, condições de inscrição e prazo para a inscrição;
 - Se o exame público for realizado noutras cidades ou regiões asiáticas fora da Região Administrativa Especial de Macau, o itinerário que se pretende planear para o formando;



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

- ii. O plano financeiro para participação nas actividades de exame público deve incluir, designadamente, as seguintes informações:
 - Lista das despesas, emitida pela entidade emitente da licença profissional;
 - Orçamento elaborado perto da situação real, com esclarecimentos sobre cada item, e cotação e quantidade, se aplicável;
 - Cotações já recebidas aquando da entrega dos pedidos, referentes aos itens constantes do orçamento acima mencionado. O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) irá só considerar a cotação emitida pelos fornecedores directos dos serviços (se os fornecedores de serviços que prestam serviço à essa actividade de formação já estão inscritos junto da Direcção dos Serviços de Economia para o exercício da referida actividade);
 - Outras fontes de rendimento, incluindo descrição sobre os subsídios, etc.;
 - Sistema de cobrança de caução aos formandos.

5.9.4. Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), de acordo com a situação concreta, poderá solicitar ao requerente a apresentação de outros documentos, relatórios e elementos que entenda relevantes.

5.9.5 Em consonância com a introdução do governo electrónico, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) poderá solicitar aos requerentes a apresentação dos documentos em suporte informático.

5.10 Prazo para a entrega de documentos suplementares

5.10.1 Após a recepção do pedido, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) irá proceder à análise preliminar do mesmo, com vista a verificar se os elementos nele constantes estão correctos e completos.

5.10.2 Se os documentos constantes do pedido não estiverem correctos ou completos, o requerente deverá, dentro do prazo de quinze (15) dias após a recepção da respectiva notificação, proceder à correcção ou complementar os documentos em falta.

5.10.3 Os documentos corrigidos, alterados ou complementados, se forem apresentados fora do prazo, não serão aceites.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

5.11 Análise e avaliação

- 5.11.1 Em relação aos pedidos recebidos, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) poderá solicitar parecer do Grupo para a Política e Investigação do Desenvolvimento de Convenções e Exposições adstrito à Comissão para o Desenvolvimento de Convenções e Exposições. O referido Grupo irá proceder à análise e emitir parecer sobre se a actividade de formação ou exame em questão vai de encontro às necessidades do desenvolvimento de convenções e exposições de Macau (incluindo, especialmente, o âmbito da actividade de formação ou exame, a sua natureza e se existe uma premente necessidade do referido curso para o desenvolvimento do sector de convenções e exposições de Macau; sobre as entidades docente e/ou emitente da certidão ou licença profissional, bem como a experiência e aceitabilidade da mesma no seio do sector de convenções e exposições).
- 5.11.2 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) irá analisar cada pedido, e decidirá sobre a aprovação ou o indeferimento do mesmo, baseada, especialmente, nos seus critérios de avaliação:
- 5.11.2.1 Acessibilidade no âmbito do presente Programa;
 - 5.11.2.2 Se a actividade de formação ou exame proposto vai de encontro às necessidades reais do desenvolvimento de convenções e exposições em Macau;
 - 5.11.2.3 Se a actividade de formação ou exame corresponde ou não ao estipulado no presente Programa;
 - 5.11.2.4 A razoabilidade do orçamento referente à participação na actividade de formação ou exame;
 - 5.11.2.5 Antecedentes do apoio financeiro obtido pelo requerente ao abrigo do presente Programa, bem como do formando que obteve anteriormente apoio ao abrigo do presente Programa para participação em actividades de formação ou exame;
 - 5.11.2.6 Projectos financiados e montantes que o requerente e o formando já obtiveram ou calculam obter apoio proveniente de outros organismos do governo ou organizações.

5.12 Resultado de avaliação

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) notificará, por escrito, os requerentes antes do prazo para a inscrição na actividade de formação ou de exame aberto, sobre o resultado de avaliação.

5.13 Prazo para a apresentação do pedido de liquidação

- 5.13.1 O requerente beneficiário deverá liquidar primeiramente todas as despesas de participação em actividades de formação ou de exame para o formando beneficiário.
- 5.13.2 O requerente beneficiário deve apresentar, ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM), pedido de liquidação dentro de trinta (30) dias após a conclusão da actividade de formação ou de exame.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

5.13.3 O pedido apresentado fora do prazo será considerado como desistência automática do requerente beneficiário em relação ao respectivo apoio financeiro. O requerente beneficiário deverá, dentro de noventa dias a contar da data em que verificou a mora, cumprir a sua obrigação de devolver o apoio financeiro obtido. Se o requerente beneficiário não fizer a devolução do referido montante dentro do prazo estipulado, a Repartição de Execuções Fiscais junto da Direcção dos Serviços de Finanças procederá à sua cobrança coerciva.

5.14 Documentos a apresentar para efeitos de liquidação

5.14.1 Os documentos a apresentar para efeitos de liquidação podem ser redigidos em chinês, português ou inglês. Os documentos apresentados pelo requerente, redigidos em línguas que não sejam as três atrás referidas, devem ser acompanhados da respectiva tradução em chinês, português ou inglês.

5.14.2 Documentos a apresentar para efeitos de liquidação:

5.14.2.1 Formulário fornecido pelo Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade requerente.

5.14.2.2 O relatório de liquidação deve constar, designadamente, o seguinte:

- i. Análise sobre se a actividade atingiu o objectivo previsto, situação de participação do formando, etc;
- Lista dos formandos beneficiários (se se tratar de curso de formação, a lista deve, pelo menos, dividir os formandos que obtiveram certificados ou licença profissional, e formandos que não beneficiaram da devolução da caução). (Em caso de exame aberto, a lista deve, pelo menos, dividir os formandos que obtiveram licença profissional, os formandos que fizeram exame mas que não conseguiram obter licença profissional, bem como os formandos que não beneficiaram da devolução da caução);
- Em relação a cada formando que tenha recebido o certificado de frequência ou licença profissional, cópia do certificado de frequência ou da licença profissional, bem como cópia dos recibos respeitantes às cauções devolvidas;
- Em relação a cada formando que tenha participado no exame mas que não conseguiu obter licença profissional, certificado de participação no exame e do recibo da parte da caução que lhe foi devolvida;
- Em relação a cada formando cuja caução não lhe foi devolvida, o motivo por que não conseguiu obter a licença profissional.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

- ii. Relatório financeiro sobre a actividade de formação ou exame, incluindo, designadamente:
 - Descrição detalhada sobre as receitas e despesas reais;
 - Análise sobre a divergência entre os valores orçamentados e as receitas e despesas reais efectuadas, explicação e descrição sobre essa diferença e descrição sobre a situação da utilização dos montantes concedidos;
 - Cópia de todas os montantes recebidos (incluindo a obtenção de outros patrocínios, propinas, cauções, etc.);
 - Cópia de todos os contratos e cotações relativos a todas as despesas, facturas ou documentos em que constem detalhadamente todos os serviços fornecidos, recibos das despesas efectuadas ou documentos similares em que provem que as despesas inerentes foram já liquidadas pelo requerente.

5.14.3 De acordo com a situação concreta, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) poderá solicitar ao requerente beneficiário a entrega de outros documentos, relatórios e elementos que o referido organismo considere relevantes.

5.15 Princípios e forma de liquidação

5.15.1 Durante o período de processamento da liquidação, caso o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) entender que a entidade requerente deve proceder à entrega complementar, alterar ou suprir alguns elementos, solicitará à entidade beneficiária a entrega complementar dos elementos necessários dentro do prazo estipulado. Os documentos complementares entregues fora do prazo não serão aceites.

5.15.2 Se os elementos apresentados pelo requerente para efeitos de liquidação e os elementos do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau indicarem que a actividade de formação ou exame satisfaz o estipulado (incluindo, designadamente, as eventuais condições de concessão), o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) irá, de acordo com o conteúdo do despacho e as despesas reais constantes do pedido de liquidação (após, designadamente, a dedução do montante total ou parcial da caução que não foi devolvida aos formandos), determinar o montante da liquidação final, e nos termos da fórmula constante do Ponto 5.5.3, proceder ao pagamento do saldo remanescente ou solicitar à entidade requerente a devolução da diferença.



澳門貿易投資促進局

INSTITUTO DE PROMOÇÃO DO COMÉRCIO E DO INVESTIMENTO DE MACAU
MACAO TRADE AND INVESTMENT PROMOTION INSTITUTE

5.16 Cancelamento da concessão

5.16.1 Se o requerente prestar falsas declarações, informações falsas ou utilizar outros meios ilegais para obter o apoio financeiro, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) procederá ao cancelamento da concessão de apoio. Além disso, o requerente ficará também sujeito a eventuais responsabilidades civis e criminais.

5.16.2 O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) poderá cancelar a concessão na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

5.16.2.1 O formando beneficiário não ter participado nas actividades inerentes durante o período mencionado no pedido.

5.16.2.2 O formando não ter participado ou ter suspenso a sua participação na actividade ou ter alterado o conteúdo da actividade mencionado no seu pedido de concessão de apoio financeiro, sem o consentimento prévio do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, dado por escrito.

5.16.2.3 O requerente beneficiário utilizar o apoio financeiro em projectos que não são os indicados no despacho de concessão.

5.17 Devolução do montante do apoio financeiro

5.17.1 Após a tomada de decisão de cancelar a concessão, o Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau irá suspender a distribuição do montante do apoio financeiro.

5.17.2 Deve o requerente beneficiário cumprir a sua obrigação de devolução do apoio financeiro dentro de noventa (90) dias a contar da data em que tenha tomado conhecimento do cancelamento da concessão. Se o requerente beneficiário não puder proceder à devolução do montante em questão dentro do prazo estipulado, a Repartição de Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças procederá à cobrança coerciva.

6. Impugnação

Em relação às decisões tomadas nos termos do presente programa de apoio, as mesmas podem ser impugnadas de acordo com as disposições gerais.

O Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau reserva-se o direito de interpretação final sobre os termos e condições do “Programa de Apoio para a Formação de Profissionais na Área de Convenções e Exposições (MICE).